



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

Trata-se de Projeto de Lei PROC. Nº 560/21 - PLL Nº 213/21, SEI 208.00159/2021-21, de autoria do Vereador Leonal Radde, que institui o Programa Porto Alegre Sustentável (PPAS), para criar e reafirmar a responsabilidade do Município com o acordo internacional, assinado na Cúpula das Nações Unidas anunciando que não apenas o desenvolvimento global, mas a manutenção da vida na Terra, dependiam de uma estratégia política. Desde então, no Brasil, os municípios foram incentivados a formular políticas públicas baseadas nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alicerçados em 169 metas e centrados na promoção do equilíbrio entre 5 princípios: pessoas, planeta, paz, parcerias e prosperidade. O presente Projeto de Lei propõe criar o Programa PPAS, que, além de reafirmar a responsabilidade do município com o acordo internacional, também cria ferramentas para a consolidação de uma Cidade Sustentável: por meio da promoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e pela instituição de um Comitê responsável pela dinâmica.

O parecer prévio da Procuradoria entendeu que: “a proposição, quanto à iniciativa, enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno. Ademais, deve ser aperfeiçoada com relação ao art. 4º (supressão), que se caracteriza como meramente autorizativo. “ Para ter ciência do parecer da Procuradoria, o autor da proposição foi notificado, requerendo, a tramitação do projeto.

É o relatório.

Primeiramente convém observar que a matéria, objeto da proposição, viola o princípio constitucional da reserva de administração, pois, a medida obriga o Poder Executivo a adotar medidas administrativas, o que constitucionalmente não é possível.

Por fim, tem-se a incidência do precedente legislativo nº 1, no artigo 4º da proposta em análise, tendo em vista a natureza autorizativa.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela existência de óbice de natureza jurídica, em face da incidência do Precedente Legislativo nº 1.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 22/11/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0469213** e o código CRC **9308C846**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 428/22 – CCJ** contido no doc 0469213 (SEI nº 208.00159/2021-21 – Proc. nº 0560/21 - PLL 213), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **6 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 12/12/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0478385** e o código CRC **A1BC34B8**.